



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 036/2021

MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 1674/2002, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVEÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DO IPE (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 036/2021

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para alterar o art. 4º da Lei Municipal n.º 1.674/2.002, no que tange ao percentual que o Poder Público repassará ao IPE.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER

Consoante se depreende, trata-se de mera alteração ao art. 4º, da Lei Municipal n.º 1.674/2.002. Com isso, adequando o percentual que o Poder Público repassará ao IPE, no caso, a contrapartida será de 13,45%, sendo que o segurado continuará com o percentual de 6,6% e o Poder Público arcará com 6,85%.

A alteração pretendida não possui óbices. Assim sendo, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto, com isso, atendendo as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondonia/RS, 16 de junho de 2021.


Camila Longhi Dalmás


Adair Antônio Menin


Dirceu Domingos Romani


Valdemir Orlandi


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico